



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2013.

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PALHOÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA,
Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso XII do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

XII. denominação e alteração de vias e logradouros públicos aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2013.

Nirido Artur Luz
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: 0**48 – 3242.1501 – 3242.0025 – 3242.1492 – CEP: 88131-020

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br